



Estado do Ceará
Município de Sobral
Câmara Municipal de Sobral

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008/99, de 04 de maio de 1999, conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Sobral.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O item I do Artigo 4º da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

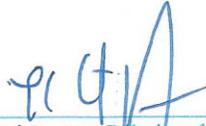
I – 800 eleitores quando o eleitorado do Município não exceder 100.000.

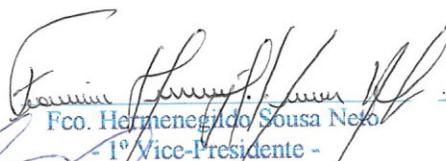
1.000 eleitores quando o eleitorado for superior a 100.000 e inferior a 150.000.

1.200 eleitores quando o eleitorado for superior a 150.000.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 04 de maio de 1999.


José Itamar Ribeiro da Silva
- Presidente -


Fco. Hermenegildo Sousa Neto
- 1º Vice-Presidente -


Fco. Régério Bezerra Arruda
- 2º Vice-Presidente -


João Alberto Adeodato Júnior
- 1º Secretário -


Maria do Socorro Vasconcelos Balreira
- 2º Secretária -